

CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO ES

Processo: 9988/2019
Tipo: Projeto de Lei: 192/2019
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 06/09/2019 09:29:32
Procedência: Davi Esmael e Outros
Assunto: Altera a redação da alínea "g", inciso II, art. 290, da Lei nº 9.271, de 21 de maio de 2018, que aprovou o Plano Diretor Urbano do Município de Vitória e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº _____/2019

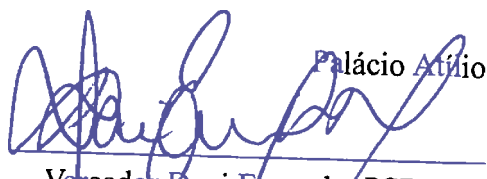
Altera a redação da alínea "g", inciso II, art. 290, da Lei nº. 9.271, de 21 de maio de 2018, que aprovou o Plano Diretor Urbano do Município de Vitória e dá outras providências.

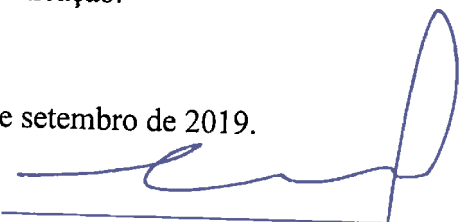
Artigo 1º. A alínea "g", inciso II, art. 290, da Lei nº. 9.271, de 21 de maio de 2018, que aprovou o Plano Diretor Urbano do Município de Vitória e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 290.

g) 1 (um) titular e um 1 (um) suplente representantes dos advogados ou das universidades e instituições de ensino superior. (NR)

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Palácio Afílio Vivácqua, 5 de setembro de 2019.
Vereador Davi Esmael - PSB


Vereador Mazinho dos Anjos - PSD

Vereador Sandro Parrini - PDT


Vereador Roberto Martins - PTB

Vereador Dalto Neves - PTB





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9988	02	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Lei visa atender justa pretensão da Ordem dos Advogados do Brasil, por meio de sua Comissão de Direito Imobiliário, em integrar o Conselho Municipal de Política Urbana, órgão consultivo em matéria de natureza urbanística e de política urbana, na condição de representante da Sociedade Civil, a fim de participar ativamente da formulação de políticas públicas de desenvolvimento de nossa Cidade.

Nesse sentido, faz-se oportuno ressaltar que a elevada atuação do Advogado nesse importante instrumento básico da política de desenvolvimento das funções sociais da cidade e de expansão urbana, garantindo segurança jurídica aos atos praticados, contribuirá para a efetivação do bem-estar dos habitantes da Cidade de Vitória, objetivo a ser alcançado pela Administração Pública.

Pelo exposto, conto com o apoio dos demais Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Davi Mael



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9988	03	A

A SECRETARIA GERAL DA MESA
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Indressa Viana Scatena Lopes
Matrícula: 6777
DDI
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

6/9/19

Do Gabinete do vereador Nani Esmael
para fim de encaminhamento do feito,
uma vez que não há os autos originais
da legislação que se pretende alterar,
hipótese caso de inadmissibilidade
da proposição, conforme previneza
o artigo 190, IV, do Regimento Interno
Nesse sentido, declara o presente
projeto ao vereador autor, com
base no que dispõe o artigo 35, VIII,
"c", do Regimento Interno, para
que se promova a juntada da
legislação citada na proposição,
a fim de Regular Tramitação do
Feito.

em 10 de setembro de 2019.



PRESIDENTE DA SESSÃO

A Secretaria Geral da Mesa,
Em atendimento ao despacho supra, seguem ac
Segue acostado as fls. 04 e 05, a legislação
que será alterada.

Em, 10/09/19

Ronvelson Bastos
Assessor Jurídico
Vereador Nani Esmael
Câmara Municipal de Vitória



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 9.271

22.04
SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 22, 05, 2008
RUBRICA

**Aprova o Plano Diretor Urbano do
Município de Vitória e dá outras
providências.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

Da abrangência do Plano Diretor Urbano

Art. 1º. Em atendimento às disposições do artigo 182 da Constituição Federal, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade - e do Título VI, Capítulo II e III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, fica aprovado, nos termos desta Lei, o Plano Diretor do Município de Vitória, devendo o mesmo ser observado pelos agentes públicos e privados do Município de Vitória.

Art. 2º. O Plano Diretor Urbano, abrangendo a totalidade do território, é o instrumento básico da política urbana do Município e integra o sistema de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do orçamento municipal orientarem-se pelos princípios fundamentais, diretrizes e objetivos nele contidas.

Capítulo II

Dos princípios, diretrizes e objetivos gerais da política urbana

Seção III**Do fórum da cidade**

Art. 289. Fica mantido o Fórum da Cidade, órgão consultivo do Poder Executivo, reunindo os seguintes Conselhos Municipais relacionados à política urbana:

I - Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU;

II - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;

III - Conselho Municipal de Transporte - COMUTRAN;

IV - Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS;

V - Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Parágrafo único. O Fórum da Cidade será convocado pelo Executivo Municipal, total ou parcialmente, de acordo com a temática a ser discutida, sempre que se fizer necessária a discussão de matérias relacionadas à política urbana de interesse comum dos conselhos setoriais.

Seção IV**Do conselho municipal de política urbana**

Art. 290. O Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU é o órgão consultivo em matéria de natureza urbanística e de política urbana, presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade, composto por pessoas maiores, capazes e idôneas, representantes do Poder Público, da Sociedade Civil Organizada e dos moradores, com base territorial no município, de acordo com os seguintes critérios:

I - 9 (nove) representantes titulares e 9 (nove) representantes suplentes do Poder Público distribuídos do seguinte modo:

fl. 05

a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes da SEDEC;

b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes da SEMMAM;

c) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes da SETRAN;

d) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes da SEMOHAB;

e) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes da CDV;

f) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes da PGM/SEGES (um como titular e outro como suplente);

g) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes da SEMFA/SEMC (um como titular e outro como suplente);

h) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes da Câmara Municipal de Vitória - CMV;

i) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes do IJSN;

II - 9 (nove) representantes titulares e 9 (nove) representantes suplentes da sociedade civil distribuídos do seguinte modo:

a) 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes representantes das entidades profissionais ligadas ao planejamento urbano;

b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes das entidades profissionais ligadas à infraestrutura urbana;

c) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes das entidades, ONGs ou OSCIPs ligadas à mobilidade urbana/patrimônio histórico e paisagem (um como titular e outro como suplente);

d) 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes representantes das entidades empresariais e profissionais do mercado imobiliário e construção civil;

e) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes das entidades empresariais do comércio;

f) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes das entidades empresariais da indústria;

g) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes representantes das Universidades e instituições de ensino superior;

III - 9 (nove) representantes titulares e 9 (nove) representantes suplentes de moradores das regiões administrativas, distribuídos do seguinte modo:

a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes da Região Administrativa 1;

b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes da Região Administrativa 2;

c) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes da Região Administrativa 3;

d) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes da Região Administrativa 4;

e) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes da Região Administrativa 5;

f) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes da Região Administrativa 6;

g) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes da Região Administrativa 7;

h) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes da Região Administrativa 8;

i) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes da Região Administrativa 9.

§ 1º. Os representantes arrolados no inciso I serão indicados diretamente pelo Poder Público, através do titular da pasta.

§ 2º. As entidades arroladas no inciso II deste artigo deverão estar constituídas no mínimo há dois anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RECEBIDO NO EXPEDIENTE
Em 12/09/2019

[Handwritten signature]

APROVADO
AO DAL P/ PROVIDENCIAR.
Em 17/09/2019

Presidente da Câmara

[Handwritten signature]

RECEBIDO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 17/09/2019

Presidente da Câmara

[Handwritten signature]

RECEBIDO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 18/09/2019

Presidente da Câmara

[Handwritten signature]

RECEBIDO EM 3ª DISCUSSÃO
Em 19/09/2019

Presidente da Câmara

[Handwritten signature]

Res. 114/19

Incluído um expediente para
fim de semana e dias úteis
em dias úteis, e em dias
de trabalho para
analisar e aprovar o projeto de
forma unânime.

1 - Justiça

2 - Fiscalização e Controle

3 - Políticas Urbanas

em 12/09/2019.



PRESIDENTE DA SESSÃO